



PAYBROKERS

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À
LAVAGEM DE DINHEIRO E AO
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

CURITIBA, OUTUBRO DE 2022

SUMÁRIO

GLOSSÁRIO E DEFINIÇÕES	4
1. INTRODUÇÃO	5
2. CONTROLE DE ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO DA PAY BROKERS	6
3. ABRANGÊNCIA	8
4. OBJETIVOS DA PRESENTE POLÍTICA	9
5. PRECEITOS E FUNDAMENTOS DA PRESENTE POLÍTICA	10
6. RESPONSÁVEIS POR ESTA POLÍTICA	11
6.1. DIRETORIA	12
6.2. COMITÊ DE COMPLIANCE E DE PREVENÇÃO DE RISCOS	12
7. PROCEDIMENTOS DE CULTURA PARA A PROMOÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO	13
8. CAPACITAÇÃO DOS COLABORADORES SOBRE A LAVAGEM DE DINHEIRO	14
9. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS	15
9.1. CONHECENDO O CLIENTE (KNOW YOUR CLIENTE - KYC)	15
9.2. CLASSIFICAÇÃO DOS CLIENTES A PARTIR DOS RISCOS	16
9.3. AVALIAÇÃO DE OPERAÇÕES DO CLIENTE	16
10. DOCUMENTAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE RISCOS	17
11. IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS FINAIS	18
12. PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS	19
13. REGISTRO DAS OPERAÇÕES	20
14. PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO DE SITUAÇÕES SUSPEITAS	21

15. PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECER FUNCIONÁRIOS, PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	22
16. PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO	23
17. RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A APLICAÇÃO DA PRESENTE POLÍTICA	24
18. COMUNICAÇÃO COM AS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS PELA APURAÇÃO DE VALORES	25
19. FORMAS DE COMUNICAÇÃO EM CASO DE VIOLAÇÃO DA PRESENTE POLÍTICA	26
20. DISPOSIÇÕES GERAIS	27
21. DOCUMENTAÇÃO DA POLÍTICA	28
22. NORMAS E DOCUMENTOS REFERENCIADOS	29
ANEXO I - PROCEDIMENTOS INTERNOS ADOTADOS PARA CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DE PLDFT	31
1. CONHECENDO O CLIENTE (KNOW YOUR CLIENTE - KYC)	31
A. LISTA DE CLIENTES PROIBIDOS OU BANIDOS	32
I. CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS DO CLIENTE	33
II. LISTAS RESTRITIVAS JUNTO A ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS	34
III. MÍDIAS NEGATIVAS	34
IV. MONITORAMENTO DAS TRANSAÇÕES A PARTIR DOS RISCOS E DE OPERAÇÕES SUSPEITAS	34
V. SÍNTESE DO PROCEDIMENTO DE KYC	35
2. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE OPERAÇÕES DOS CLIENTES	35
I. OPERAÇÃO DE CÂMBIO	36
II. PAGAMENTOS REALIZADOS NO BRASIL	36
3. CONHECENDO O FUNCIONÁRIO (KNOW YOUR EMPLOYEE) - SELEÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS CONFORME O RISCO DE LAVAGEM DE DINHEIRO	37
4. CONHECENDO O USUÁRIO FINAL DO SERVIÇO DA PAY BROKERS	37
I. MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES SUSPEITAS	38
II. TOMADA DE DECISÕES A PARTIR DE OPERAÇÕES SUSPEITAS	38

GLOSSÁRIO E DEFINIÇÕES

BCB – Banco Central do Brasil, autarquia de natureza especial, responsável pela regulação do Sistema Financeiro Nacional, com o objetivo de zelar pela estabilidade e pela eficiência do sistema financeiro, suavizar as flutuações do nível de atividade econômica e fomentar o pleno emprego;

Clientes/Merchants – Pessoa jurídicas com domicílio no exterior as quais contratam os serviços da **Pay Brokers** como e-FX;

Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF – Unidade de Inteligência Financeira (UIF) do Brasil, a autoridade central do sistema de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP), especialmente no recebimento, análise e disseminação de informações de inteligência financeira;

Financiamento ao terrorismo – Apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo;

Lavagem de dinheiro – Qualquer operação de ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização,

disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal;

PLDFT – Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;

Usuário final – pessoa física a qual a **Pay Brokers** realiza operações em favor e a pedido do cliente (merchant);

Registro de operações – existência de um registro centralizado de todas as operações realizadas pela **Pay Brokers**, com a descrição de todas as informações mínimas obrigatórias, especialmente a partir das seguintes atividades: transferências PIX, depósitos, saques, aportes, pagamentos, entre outras atividades;

SFN – Sistema Financeiro Nacional - Conjunto de entidades e instituições que promovem a intermediação financeira, isto é, o encontro entre credores e tomadores de recursos.

1 INTRODUÇÃO

Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (**PLDFT**) da **Pay Brokers** objetiva a proteção da empresa em relação às práticas de compliance, estabelecendo os princípios e bases de funcionamento dos mecanismos de **PLDFT** no âmbito da organização.

2 CONTROLE DE ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO DA PAY BROKERS

TÓPICO	DATA	ALTERAÇÃO
1. Política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo	23/08/2022	Emissão do documento
2. Controle de atualizações da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da Pay Brokers	23/08/2022	Emissão do documento
3. Abrangência	23/08/2022	Emissão do documento
4. Objetivos da presente Política	23/08/2022	Emissão do documento
5. Preceitos e fundamentos da presente Política	23/08/2022	Emissão do documento
6. Responsáveis por esta Política	23/08/2022	Emissão do documento
1.1. Conselho de Administração	23/08/2022	Emissão do documento
1.2. Diretoria	23/08/2022	Emissão do documento

1.3. Comitê de <i>Compliance</i> e Prevenção de Riscos	23/08/2022	Emissão do documento
7. Procedimentos de cultura para a promoção de lavagem de dinheiro	23/08/2022	Emissão do documento
8. Capacitação dos funcionários sobre a lavagem de dinheiro	23/08/2022	Emissão do documento
9. Avaliação interna de riscos	23/08/2022	Emissão do documento
A. Conhecendo o cliente (<i>Know your client - KYC</i>)	23/08/2022	Emissão do documento
B. Classificação dos clientes a partir dos riscos	23/08/2022	Emissão do documento
10. Documentação da avaliação de riscos	23/08/2022	Emissão do documento
11. Identificação dos beneficiários finais	23/08/2022	Emissão do documento
12. Pessoas politicamente expostas	23/08/2022	Emissão do documento
13. Registro das operações	23/08/2022	Emissão do documento
14. Procedimento de monitoramento de situações suspeitas	23/08/2022	Emissão do documento
15. Procedimento destinado a conhecer funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados	23/08/2022	Emissão do documento
16. Procedimentos de avaliação	23/08/2022	Emissão do documento
17. Recursos necessários para a aplicação da presente Política	23/08/2022	Emissão do documento
18. Comunicação com as autoridades responsáveis pela apuração de valores	23/08/2022	Emissão do documento
19. Formas de comunicação em caso de violação da presente Política	23/08/2022	Emissão do documento
20. Disposições gerais	23/08/2022	Emissão do documento
21. Documentação da Política	23/08/2022	Emissão do documento
22. Normas e documentos referenciados	23/08/2022	Emissão do documento
Glossário e definições	23/08/2022	Emissão do documento

3 ABRANGÊNCIA

A presente Política aplica-se a todo o conglomerado da **Pay Brokers**, e suas empresas no Brasil e no exterior. É dever fundamental da **Pay Brokers** a observância da presente **PLDFT**.

Em caso de qualquer conflito entre esta Política e as disposições locais onde se encontram as representações da **Pay Brokers** no exterior, prevalecerá o padrão mais rigoroso, desde que não haja qualquer violação às políticas locais.

Essa Política também se aplica à Alta Administração, colaboradores, parceiros de negócio, fornecedores e todos que tenham relações comerciais diretas ou indiretas com a **Pay Brokers**.

4 OBJETIVOS DA PRESENTE POLÍTICA

Esta Política possui como objetivo principal a prevenção a qualquer ato de lavagem de dinheiro, consistente nos atos de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

O documento tem também como objetivo a definição dos papéis e encargos das instâncias internas da **Pay Brokers** responsáveis pela observância e monitoramento contínuo do funcionamento dos mecanismos de **PLDFT**, com a fixação dos requisitos essenciais de governança.

5 PRECEITOS E FUNDAMENTOS DA PRESENTE POLÍTICA

Constituem os preceitos e fundamentos fundadores da presente Política os seguintes valores:

- **Prevenção à ocorrência de crimes financeiros** - A **Pay Brokers** possui como fundamento a constante precaução à ocorrência de crimes financeiros;
- **Abordagem a partir de riscos** - A **Pay Brokers** tomará todas as suas decisões a partir de uma política consolidada de riscos corporativos;
- **Proteção da imagem da Pay Brokers perante o mercado como um todo** - A política objetiva evitar a exposição indevida da organização a riscos indesejáveis, maculando a integridade corporativa;
- **Implementar procedimentos internos compatíveis à dimensão, volume de operações e risco** - A **Pay Brokers** está atenta aos procedimentos internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. De todo modo, o funcionamento dos esforços de **PLDFT** deve ser compatível ao volume das operações.

6 RESPONSÁVEIS POR ESTA POLÍTICA

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo possui os seguintes responsáveis pela sua observância, monitoramento e aprimoramento, nos seguintes termos:

Pay Brokers

Diretoria

**Comitê
de Compliance
e Prevenção
de Riscos**

6.1 DIRETORIA

Incumbe à Diretoria a **Pay Brokers** a aprovação das diretrizes institucionais envolvendo a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

A Diretoria também possui função primordial no monitoramento constante do funcionamento dos mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo. Para tanto, a Diretoria tem a incumbência direta de supervisão do estrito cumprimento das normas e procedimentos de **PLDFT** por parte da **Pay Brokers**, nos termos delimitados por essa Política.

À Diretoria da **Pay Brokers**, além disso, incumbe o fornecimento de recursos materiais e humanos para o bom funcionamento desta política e de todo o esforço da organização na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

A Diretoria também é responsável pelo monitoramento constante das situações de não conformidade em relação a esta política e fornecerá garantias de que o Comitê de Compliance e de Prevenção de Riscos tome as medidas adequadas para o correto tratamento das situações que chegarem a seu conhecimento.

6.2 COMITÊ DE COMPLIANCE E DE PREVENÇÃO DE RISCOS

O Comitê de Compliance e de Prevenção de Riscos é o órgão responsável pela **aplicação direta** das políticas de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e proteção à integridade corporativa. Ao Comitê, compete as seguintes funções:

- a) Supervisão e monitoramento das situações que demandem atuação direta do órgão;
- b) Apoiar e assessorar o Conselho de Administração e a Diretoria nas definições e avaliação da Política ora estabelecida; e,
- c) Recepcionar e dar tratamento às denúncias de potenciais descumprimentos da presente Política;

7 PROCEDIMENTOS DE CULTURA PARA A PROMOÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO

A existência de uma cultura favorável às práticas de **PLDFT** é fundamental para o bom funcionamento da **Pay Brokers**. Assim sendo, serão promovidos diversos esforços para a difusão de informações a respeito da importância das políticas de **PLDFT**.

8

CAPACITAÇÃO DOS COLABORADORES SOBRE A LAVAGEM DE DINHEIRO

A **Pay Brokers** realizará, ao mínimo, uma vez por ano, treinamentos sobre o funcionamento das políticas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, como forma de manter todos os seus colaboradores devidamente atualizados sobre o funcionamento dos mecanismos de **PLDFT**, bem como de eventuais alterações nas normas de referência.

9 AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS

Toda a abordagem dos mecanismos de **PLDFT** é realizada a partir de riscos, levando em consideração que: *“Risco é a chance de algo ruim acontecer”*; *“Risco é a dispersão de possíveis resultados”*; e, *“O risco é representado pela possibilidade de que um evento ocorrerá e afetará negativamente a realização dos objetivos previstos anteriormente”*.¹

Assim sendo, a **Pay Brokers** realizará a avaliação anual interna de riscos internos, objetivando a identificação dos riscos existentes em suas atividades, com o objetivo de promover o seu correto tratamento.

9.1 CONHECENDO O CLIENTE (KNOW YOUR CLIENTE - KYC)

A **Pay Brokers**, ao realizar qualquer negociação para prestação de serviços junto a qualquer interessado na condição de cliente, deverá certificar-se sobre a regularidade das operações promovidas por ele.

O procedimento de KYC é descrito em política interna de avaliação de riscos da **Pay Brokers**.

¹ MILLER, Geoffrey Parsons. *The law of governance, risk management and compliance*. New York: Wolters Kluwer, 2014.

9.2 CLASSIFICAÇÃO DOS CLIENTES A PARTIR DOS RISCOS

A **Pay Brokers** procederá a avaliação de seus clientes a partir de distintas categorias de riscos, conforme política interna de avaliação de riscos da **Pay Brokers**. A existência de uma abordagem de riscos é fundamental para a operação da empresa em nível de qualidade.

9.3 AVALIAÇÃO DE OPERAÇÕES DO CLIENTE

A **Pay Brokers** disciplinará em documento interno o funcionamento das operações de seus clientes, especialmente operações de câmbio e pagamentos realizados a pessoas jurídicas no Brasil.

10 DOCUMENTAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE RISCOS

Todos os procedimentos internos de avaliação de riscos serão devidamente documentados para conferência posterior e serão absolutamente sigilosos, exceto no caso de quaisquer atividades de investigação promovidas pelas Autoridades Públicas brasileiras ou internacionais.

11 IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS FINAIS

A **Pay Brokers** promoverá diligências para a identificação dos destinatários finais dos recursos movimentados em nome de seus clientes e/ou beneficiários finais, objetivando a prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo. Tal obrigação consta expressamente no contrato de prestação de serviços, nos termos da legislação aplicável a respeito do tema.

12

PESSOAS
POLITICAMENTE
EXPOSTAS

As operações envolvendo Pessoas Politicamente Expostas (PEP) deverão ser monitoradas, a partir dos riscos que ela representarem, consoante o cadastro do cliente. As operações envolvendo PEP serão devidamente monitoradas e a **Pay Brokers** tem a obrigação de manter o registro dessas transações pelo prazo de 5 (cinco) anos.

13 REGISTRO DAS OPERAÇÕES

Todas as transações e operações realizadas pela **Pay Brokers** serão devidamente registradas, a partir de um banco de dados centralizado de todas as operações realizadas pela **Pay Brokers**, com a descrição integral das informações mínimas obrigatórias, especialmente a partir das seguintes atividades: transferências PIX, depósitos, saques, aportes, pagamentos, entre outras atividades.

14

PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO DE SITUAÇÕES SUSPEITAS

O monitoramento de situações consideradas como suspeitas deve ser permanente por parte da **Pay Brokers**, com o acompanhamento de perto de quaisquer operações que possam comprometer os esforços de **PLDFT**.

15 PROCEDIMENTO DESTINADOS A CONHECER FUNCIONÁRIOS, PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

A **Pay Brokers** adotará critérios para contratação e conduta de funcionários, com foco na **PLDFT**. Para isso, incidirão ao presente caso as disposições de Política de Due Diligence da **Pay Brokers**.

16

PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

A **Pay Brokers** formalizará dossiê interno a respeito da análise de operações e situações selecionadas por meio de procedimentos de monitoramento e seleção, com o objetivo de caracterizá-las como suspeitas ou não de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo. Esse dossiê será encaminhado às autoridades responsáveis ou às instituições financeiras a que possua relacionamento, quando houver suspeita de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

17 RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A APLICAÇÃO DA PRESENTE POLÍTICA

As instâncias responsáveis pela governança, monitoramento e administração das previsões expostas nesta Política, especialmente a Diretoria da **Pay Brokers**, fornecerão todos os meios materiais, humanos e intelectuais para o regular funcionamento das atividades de **PLDFT**.

Ademais, os membros do Comitê de Compliance e de Prevenção de Riscos têm livre acesso a todos os documentos necessários ao pleno exercício da função de conformidade e de suas atribuições, constituindo obrigação de toda a **Pay Brokers** o respeito a tal dever.

18

COMUNICAÇÃO COM AS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS PELA APURAÇÃO DE VALORES

A **Pay Brokers** formalizará dossiê interno a respeito da análise de operações e situações selecionadas por meio de procedimentos de monitoramento e seleção, com o objetivo de caracterizá-las como suspeitas ou não de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

Se for o caso, o resultado do dossiê será encaminhado às instituições financeiras com as quais tenha relacionamento, integrantes do SFN, que decidirão pelo envio das informações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

19 FORMAS DE COMUNICAÇÃO EM CASO DE VIOLAÇÃO DA PRESENTE POLÍTICA

A **Pay Brokers** disponibiliza a todos os seus clientes, colaboradores e demais interessados uma plataforma de comunicação direta com as instâncias responsável pela aplicação das políticas de compliance da empresa. Para isso, são disponibilizadas as seguintes ferramentas:

- Contato por e-mail: compliance@paybrokers.com.br
- Canal de denúncias disponível por meio do website da **Pay Brokers**, que permite o envio de relatos de situações de possíveis descumprimento da presente Política de maneira totalmente anônima, com o compromisso com o sigilo e integridade das informações prestadas.

Todos os canais de comunicação destinam-se ao relato dos resultados decorrentes das atividades relacionadas com a função de conformidade, de possíveis irregularidades ou falhas identificadas no cumprimento das disposições de **PLDFT**.

20

DISPOSIÇÕES
GERAIS

A presente Política foi aprovada pela Diretoria da **Pay Brokers** na data de 23/08/2022, devendo-se promover ampla publicidade de suas regras a todos os fornecedores, clientes e demais interessados.

Elaboração/Revisão	Verificado e aprovado	
Clóvis Alberto Bertolini de Pinho Ricardo de Paula Feijó	Edson Antonio Lenzi Filho	Versão 01 - 29/11/2022 Política emitida em 29/11/2022

21 DOCUMENTAÇÃO DA POLÍTICA

A **Pay Brokers** documentará junto aos arquivos da empresa, com a disponibilização a todos os interessados da respectiva Política em seu website e rede interna, sem prejuízo da não divulgação dos documentos considerados como sigilosos.

Elaboração/Revisão	Verificado e aprovado	
Clóvis Alberto Bertolini de Pinho	Edson Antonio Lenzi Filho	Versão 01 - 29/11/2022 Política emitida em 29/11/2022
Ricardo de Paula Feijó		

22

NORMAS E DOCUMENTOS REFERENCIADOS

1. Lei nº 9.613/1998 - Dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências;
2. Circular nº 3.978/2020, do Banco Central do Brasil - Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;
3. Resolução BCB nº 65, de 26/01/2021 - Dispõe sobre a política de conformidade (compliance) das administradoras de consórcio e das instituições de pagamento;
4. Código de Ética e Conduta da **Pay Brokers**;
5. Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da **Pay Brokers**;
6. Política Anticorrupção da **Pay Brokers**;
7. Política de Due Diligence da **Pay Brokers**;

8. Resolução COAF nº 40, de 22 de novembro de 2021 - Dispõe sobre procedimentos a serem observados, em relação a pessoas expostas politicamente, por aqueles que se sujeitam à supervisão do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) na forma do § 1º do art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

9. Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 - Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.

ANEXO 1

PROCEDIMENTOS INTERNOS ADOTADOS PARA CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DE PLDFT

1 CONHECENDO O CLIENTE (KNOW YOUR CLIENT - KYC)

A **Pay Brokers**, ao realizar qualquer negociação para intermediação de pagamentos junto a qualquer potencial interessado na condição de cliente, deverá certificar-se sobre a regularidade das operações por ele promovidas.

Antes da realização de qualquer negócio, é fundamental a validação dos dados do cliente, a partir de consulta aos seguintes mecanismos:

1. Preenchimento do formulário de cadastro do cliente, com o fornecimento das seguintes informações:
 - a) Identificação do local da sede ou filial da pessoa jurídica interessada;
 - b) Avaliação da capacidade financeira do cliente, incluindo a renda, ou o faturamento, caso necessário;
 - c) Identificação dos sócios ou beneficiários finais da pessoa jurídica em questão, com identificação de suas informações pessoais como nome, local de residência, documento pessoal, Cadastro de Pessoas Físicas;
 - d) Questionamento se qualquer dos sócios e/ou beneficiários finais são Pessoas Politicamente Expostas;
2. Certificar-se que o cliente possui licença válida, regular e certificada pela Autoridade Governamental Licenciadora, apenas quando a atividade exercida pelo cliente necessitar de autorização de funcionamento;

3. Verificação se o cliente adota mecanismos de compliance ou integridade corporativa;
4. Certificar-se que no contrato de prestação de serviços constam as exigências quanto à necessidade de observância das Políticas de **PLDFT**.
5. Realizar consulta junto aos órgãos de cadastro à disposição da **Pay Brokers**.

A LISTA DE CLIENTES PROIBIDOS OU BANIDOS

Em segundo lugar, a **Pay Brokers** deverá certificar-se que o cliente, os seus sócios e/ou beneficiários finais não possuem qualquer tipo de restrição de negócio ou constam como sancionados perante qualquer entidade a nível nacional ou internacional.

Para isso, deverão ser consultas as seguintes bases de dados brasileiras, no caso de qualquer pessoa jurídica e/ou sócio possuir:

DOCUMENTAÇÃO A SER PESQUISADA	LINK DE ACESSO
1) Consulta de regularidade junto ao Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas perante a Receita Federal do Brasil	https://bit.ly/2XDvIam
Consulta de regularidade tributária federal, estadual e municipal (no local do domicílio da empresa)	
2) Federal	https://bit.ly/3c5I53O
3) Estadual (no local de domicílio da empresa)	https://bit.ly/3gsy8AS
4) Municipal (no caso de Curitiba)	https://bit.ly/36wCd2B
5) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça	https://bit.ly/2ZzUV86
6) Certidão de Regularidade Trabalhista	https://bit.ly/3eIKyJ1
7) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS	https://bit.ly/2TGxoyF
8) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP	https://bit.ly/2XuHQKI
9) Certidão Negativa de Processos no Tribunal de Contas da União	https://bit.ly/2ZE9Yxv

10) Pesquisa de reputação na *internet* por meio de mecanismos de pesquisas, com as seguintes palavras:

- “nome da empresa+corrupção”;
- “nome da empresa+suborno”;
- “nome da empresa+fraude”;
- “nome da empresa+investigação”;
- “nome da empresa+crime;”
- “nome da empresa+ação civil pública”;
- “nome da empresa+improbidade administrativa”; e,
- “nome da empresa+lavagem de dinheiro”.

11) Pesquisa de reputação dos sócios e/ou beneficiários finais na *internet* por meio de mecanismos de pesquisas, com as seguintes palavras:

- “nome do sócio+corrupção”;
- “nome do sócio +suborno”;
- “nome do sócio +fraude”;
- “nome do sócio +investigação”;
- “nome do sócio +crime;”
- “nome do sócio +ação civil pública”;
- “nome do sócio +improbidade administrativa”; e,
- “nome do sócio +lavagem de dinheiro”.

A **Pay Brokers** poderá realizar a contratação de ferramentas externas para a consulta de eventuais restrições a nível internacional, tais do Banco Mundial, Grupo de Ação Financeira (GAFI/FATF), entre outros.

i CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS DO CLIENTE

Ao se realizar a avaliação do cliente, a sua classificação de riscos deve se dar a partir da licença que ele opera:

Cliente nível 1 - **Risco baixo** - Possui alto nível de governança

Cliente nível 2 - **Risco médio** - Possui nível médio de governança;

Cliente nível 3 - **Risco alto** - Possui nível baixo de governança.

Para fins de parametrização dos riscos dos merchants que operam com apostas esportivas e/ou jogos de azar, considera-se como indicativos para a baliza de riscos dos clientes a operação das seguintes licenças de autorização:

- **Risco baixo** - Operação de licença em Malta e Reino Unido;
- **Risco médio** - Operação de licença em Curaçao ou a operação de uma sublicença (White-label license); e,
- **Risco alto** - Operação de licença na Costa Rica.

ii LISTAS RESTRITIVAS JUNTO A ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

A **Pay Brokers** realizará checagem detalhada junto bancos de dados internacionais para se certificar da regularidade das operações tanto da empresa potencial interessada em ter serviços prestados pela **Pay Brokers**, bem como dos respectivos sócios e beneficiários finais.

Como já ressaltado anteriormente, é recomendada a realização de pesquisa em sistema de banco de dados que congregue banco de dados a nível internacional.

iii MÍDIAS NEGATIVAS

A **Pay Brokers** empreenderá pesquisa da existência de mídias negativas em nome da empresa ou de seus respectivos sócios, que venham a macular a continuidade da relação com o Conglomerado como um todo.

iv MONITORAMENTO DAS TRANSAÇÕES A PARTIR DOS RISCOS E DE OPERAÇÕES SUSPEITAS

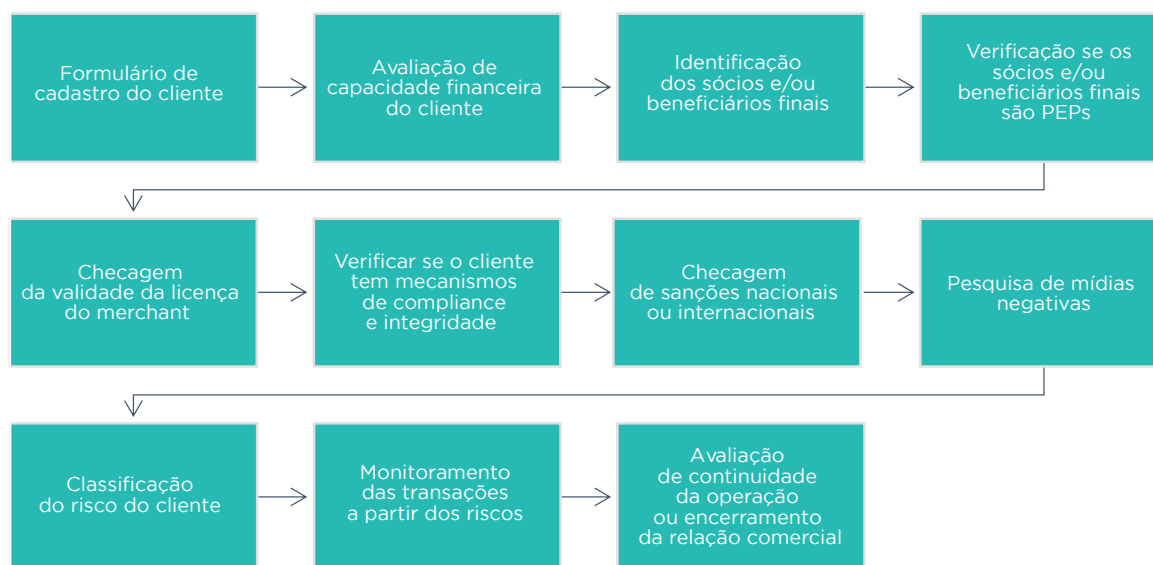
Realizada a devida classificação do cliente a partir dos riscos dos empreendimentos, a **Pay Brokers** promoverá o respectivo monitoramento das transações, priorizando a fiscalização dos clientes considerados como de **risco alto**, **médio** e **baixo**.

A cada 3 (três) meses, serão elaborados relatórios a respeito das movimentações dos clientes de risco alto, com encaminhamento dos seus resultados para a Diretoria para avaliação da continuidade da operação ou encerramento da relação comercial.

A cada 6 (seis) meses, serão elaborados relatórios a respeito das movimentações dos clientes de risco médio, com encaminhamento dos seus resultados para a Diretoria para avaliação da continuidade da operação ou encerramento da relação comercial.

A cada 12 (dozes) meses, serão elaborados relatórios a respeito das movimentações dos clientes de risco baixo, com encaminhamento dos seus resultados para a Diretoria para avaliação da continuidade da operação ou encerramento da relação comercial.

V SÍNTESE DO PROCEDIMENTO DE KYC



2 PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE OPERAÇÕES DOS CLIENTES

A **Pay Brokers**, ao realizar qualquer operação a pedido de seus clientes, deverá certificar-se sobre a sua regularidade.

i PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE OPERAÇÕES DOS CLIENTES

Nas operações de câmbio, deverão observadas todas as regras do BCB incidente sobre estas atividades. De todo modo, no relacionamento entre a **Pay Brokers** e o operador de câmbio, devem ser observadas, principalmente, as seguintes diretrizes:

1. Certificar-se do correto preenchimento dos arquivos de transmissão da operação ao BCB;
2. Compatibilidade da operação com as transações médias realizadas pelo cliente; e,
3. Assegurar o cumprimento do limite diário de USD 10 mil por pessoa física.

ii PAGAMENTOS REALIZADOS NO BRASIL

Nas operações de pagamento realizadas às empresas brasileiras, na condição de agente de pagamento, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas pela operadora de câmbio e pelas instituições de pagamento custodiantes das contas da **Pay Brokers**.

Assim, devem ser observadas, principalmente, as seguintes diretrizes:

1. Garantir que os pagamentos realizados no Brasil se enquadram nas hipóteses excepcionais estabelecidas pelo operador de câmbio, como, por exemplo, pagamento de publicidade, serviços advocatícios, entre outros;
2. Certificar-se a respeito da compatibilidade da natureza jurídica da empresa que está recebendo o pagamento com a lista de empresas autorizadas a receber pagamentos pela **Pay Brokers**; e,
3. Assegurar que não haverá pagamento para os merchants por meio de pagamentos a pessoas jurídicas brasileiras ou seus sócios.

3 CONHECENDO O FUNCIONÁRIO (KNOW YOUR EMPLOYEE) – SELEÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS CONFORME O RISCO DE LAVAGEM DE DINHEIRO

A **Pay Brokers** promoverá diligências para a contratação de funcionários e prestadores de serviços que sejam compatíveis ao respectivo risco de lavagem de dinheiro, o que deverá ser detalhado na política interna de due diligence.

4 CONHECENDO O USUÁRIO FINAL DO SERVIÇO DA PAY BROKERS

A **Pay Brokers**, sempre que possível, promoverá diligências para o conhecimento de informações básicas sobre o beneficiário final dos seus serviços da **Pay Brokers**: o beneficiário dos valores por ela custodiados, a pedido do cliente (merchant).

Certamente, é impossível o conhecimento detalhado das informações de todos os usuários finais dos serviços da **Pay Brokers**, todavia, é indispensável a realização das seguintes atividades:

1. Certificar-se que o cadastro do usuário final está devidamente atualizado e compatível com as informações obtidas junto ao Serviço Federal de Processamento de Dados;
2. Informações de cadastro do usuário final do serviço da **Pay Brokers**; e,
3. Verificar a utilização de chave PIX por meio da modalidade de CPF.

A **Pay Brokers** não poderá movimentar recursos em favor dos beneficiários finais cujo Cadastro de CPF junto à Receita Federal do Brasil conste como **suspenso, cancelado ou baixado**.

i MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES SUSPEITAS

São consideradas operações suspeitas do beneficiário final as descritas a seguir:

- A movimentação de valores acima dos valores estabelecidos internamente pela **Pay Brokers** como operações suspeitas;
- O incremento financeiro maior que o triplo do tíquete médio do usuário final do serviço ou levando em consideração a operação de cash-in e cash-out;
- Movimentações e pagamentos realizados em espécie acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- Operações em que o beneficiário utilize de qualquer expediente ardil ou decorrente de fraude; e,
- Movimentações realizadas fora do padrão ou da média empreendida pelo usuário final, levando em consideração dos últimos 6 (seis) meses;

ii TOMADA DE DECISÕES A PARTIR DE OPERAÇÕES SUSPEITAS

Identificada a operação suspeita por parte da **Pay Brokers**, incumbe ao Comitê de Compliance e Gestão de Riscos as seguintes providências:

1. Solicitação de esclarecimentos ao cliente sobre aquela determinação transação;
 2. Caso os esclarecimentos não sejam convincentes ou condizentes com a ocorrência analisada, deverá se solicitar informações diretamente ao cliente.
- Elaboração de um Dossiê destinado às autoridades governamentais, especialmente ao COAF e/ou às instituições financeiras as envolvidas nas operações consideradas suspeitas; e,
 - Movimentações realizadas fora do padrão ou da média empreendida pelo usuário final, levando em consideração dos últimos 6 (seis) meses.